



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3079 - 20 de Novembro de 2019 - ANO 13

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

LEI Nº 1.383, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece procedimentos para o descarte e a coleta de medicamentos vencidos no município de Barreiras e dá outras providências

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os medicamentos vencidos deverão ser descartados por seus usuários em quaisquer drogarias e farmácias públicas e privadas, inclusive as de manipulação, no município de Barreiras.

Artigo 2º - As drogarias e farmácias ficam obrigadas a instalar caixas de coleta para o recebimento dos medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo, devendo encaminhá-los aos distribuidores responsáveis por sua comercialização no município que, por sua vez, os encaminhará aos respectivos fabricantes e importadores, visando promover a sua destinação ambientalmente adequada.

§ 1º Na caixa de coleta deverá constar a seguinte expressão: "Coleta Seletiva de Medicamento".

§ 2º O estabelecimento deverá ainda apresentar informativo claro aos consumidores sobre os riscos de medicamento de modo inapropriado como no lixo comum ou ainda com ralos domésticos.

Artigo 3º - Os estabelecimentos de que trata o "caput" do artigo 1º desta lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação para cumprimento do disposto na lei.

Artigo 4º - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator à seguinte penalidade:

I - advertência por escrito, com fixação de prazo de 30 (trinta) dias para adequação ao disposto nesta lei;

II — suspensão do alvará de localização e funcionamento de atividade caso a irregularidade persista, após notificação de advertência, cumulada com aplicação de multa no valor de R\$ (,,,,). **VETADO**

Artigo 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras (BA), em 15 de outubro de 2019.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3079 - 20 de Novembro de 2019 - ANO 13

LEI Nº 1.395, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

“Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESCOS DO OESTE DA BAHIA S/C”.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE BLOCOS CARNAVALESCOS DO OESTE DA BAHIA S/C**, inscrita no CNPJ. 20.647.003/0001-29, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 110 – anexo A, Centro, CEP: 47.800-010, cidade de Barreiras-BA.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras (BA), em 15 de outubro de 2019.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3079 - 20 de Novembro de 2019 - ANO 13

AVISO DE ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3847/2019

Edital da Chamada Publica nº 10/2019 Complementar da Agricultura Familiar

ONDE SE LÊ: Recebimentos dos Envelopes de 08 de novembro de 2019 a 05 de dezembro de 2019 ;

LÊ-SE: Recebimentos dos Envelopes de 08 de novembro de 2019 a 02 de dezembro de 2019 ate as 12:00hs.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – PAD Nº 1764/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1764/2018. ADMINISTRADO: COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PELA PORTARIA CONJUNTA Nº 127/2019 – ASSUNTO: Procedimento para apuração de valor a receber registrado na conta contábil 1.1.3.8.1.99.01.01.01.60.000 - Transferência Judicial Câmara – Valor R\$ 139.658,80. DECISÃO: Considerando o relatório final da comissão especial para apuração do processo administrativo, acompanhado de todos os estudos e documentos de verificação, constatou-se a inexistência do direito a receber ora tratado. O parecer foi acatado na integra, cabendo os ajustes necessários na escrituração contábil do Município no Balanço do exercício de 2019, regularizando a conta indicada, que teve a origem no longínquo exercício de 1996. Secretária Municipal da Fazenda, Barreiras-BA, 20 de Novembro de 2019.